

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Pergunta:

Pode o agente público aceitar a cortesia de um cliente (pessoa física ou jurídica), por exemplo, que se oferece para pagar suas despesas de alimentação e/ou de estada em hotel.

Resposta:

O servidor em hipótese alguma pode receber vantagem de qualquer espécie (vantagem indevida), em razão de suas atribuições. Observe que essa exigência vale não só para o agente público, como para seus familiares ou qualquer outra pessoa.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Art. 117. Ao servidor é proibido:

XII – aceitar propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

DECRETO Nº 1.171, DE 22 DE JUNHO DE 1994 CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

XV – É vedado ao servidor público:

g) pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim.

Vantagem Indevida - é qualquer vantagem não autorizada pelo ordenamento jurídico e que seja ofertada ou concedida a um agente público, por quem (pessoa física ou jurídica) tenha interesse direto ou indireto em ato decorrente de suas atribuições. É uma regra que tem por finalidade evitar situações de conflito de interesses e, também, preservar os princípios da moralidade e da impessoalidade da administração pública, que significa impedir o tratamento privilegiado que o agente possa conceder a qualquer pessoa em razão de amizade, parentesco, influência política, interesse econômico ou qualquer outra coisa que possa caracterizar um desequilíbrio no tratamento igualitário que deve prevalecer e orientar a atuação do estado. Ao receber vantagem indevida para praticar ou deixar de praticar ato inerente a sua função, o agente público comete crime de corrupção passiva, conforme art. 317 do Código Penal.

A Comissão de Ética